

RESOLUÇÃO Nº 1006, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Julga as Prestações de Contas anuais do CFMV e dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “f”, artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCL Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 15 a 17 de agosto de 2012, em João Pessoa - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente ao exercício de 2011, nos termos do Processo nº 3875/2012.

Art. 2º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I – CRMV-AC, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 3197/2012;

II – CRMV-BA, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4147/2012;

Art. 3º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I – CRMV-AM, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 1506/2012;

II – CRMV-MT, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4964/2012;

III – CRMV-MG, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4757/2012.

IV – CRMV-PA, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4902/2012.

V – CRMV-TO, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 1401/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850